



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2023

Altera dispositivos na Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, para adequá-la à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Esta da Resolução altera a Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, diante da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1º de março de 2023, e da Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º O § 1º e o inciso III do caput do art. 227-A, o parágrafo único do art. 227-E, o art. 227-F, o caput do art. 227-G e seus §§ 1º e 3º, todos da Resolução nº 66, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227-A
III - manifestação de Vereadores e bancadas sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas;
§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas, e o valor individualmente permitido a cada Vereador e a cada bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.

Art. 227-E
Parágrafo único. O recebimento da emenda impositiva individual ou de bancada fica condicionado ao atendimento das condições definidas no art. 227-F deste Regimento Interno.

Art. 227-F. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual pode ser entregue individualmente ou por bancada, e somente apresentada na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado para este fim na agenda de instrução de que trata o art. 227-A deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Considera-se emenda de bancada a de autoria de partido político com representação na Câmara Municipal, independentemente do número de parlamentares que o compõe.

Art. 227-G. A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva individual e de bancada e sobre elas emitirá parecer.
§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo indicado na agenda de instrução para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:
I - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;
II - 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.
§ 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



§ 3º A apreciação da emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de junho de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário

CM PITANGA
Protocolo 0569 / 2023
Data e Hora: 19/06/2023 16:17
Mesa Diretora
Regiane Bobato



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311.- Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

No dia 1º de março de 2023 foi promulgada a Emenda à Lei Orgânica nº 19, que instituiu no processo legislativo orçamentário a possibilidade de apresentação de emendas de bancada, considerando os termos da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Ainda, no dia 7 de junho de 2023 foi promulgada a Emenda à Lei Orgânica nº 20, que aumentou o percentual das emendas impositivas individuais.

Assim sendo, é necessário adaptar o Regimento Interno para que ele contemple as emendas de bancada para seu regular processamento.

Tal qual a emenda parlamentar individual, a emenda de bancada é de natureza impositiva.

Ante o exposto, solicita-se a aprovação do projeto de resolução.

Pitanga, 19 de junho de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário